

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 272, DE 30 DE JUNHO DE 2003**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem :

Art. 1º Estabelecer para o produto CONTATOR ELETROMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE COMANDO A DISTÂNCIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I-injeção das partes plásticas (capa, carcaça e tampa);

II-estampagem das partes metálicas (contatos) e das chapas de aço-silício;

III-enrolamento das bobinas, quando aplicável;

IV-montagem das partes elétricas e mecânicas a partir de partes, peças e componentes totalmente desagregadas; e

V-montagem final.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Os fios de cobre e os ímãs utilizados na fabricação do produto deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. Os fios de cobre e os ímãs serão considerados de fabricação nacional quando:

I-produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II-produzidos em outras regiões do país, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n.º 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia